

República dos Estados Unidos do Brasil



Ministério das Finanças e Orçamento
 D. S. O.
 18 NOV 1952
 1393

Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (Do Sr. Iris Meinberg) PROTOCOLO N.º

Concede isenção de direitos de importação inclusive a taxa de previdência social, para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego do Brasil.

DESPACHO: Às Com. de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças em 27 de 6 de 19 52

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Sub. Comissão de Leucos*, em 3.7.52 19
- O Presidente da Comissão de *Justiça Haverly Jr*
- Ao Sr. *Ulysses Guimarães*, em 7/9/52 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. *Dep. André Araújo*, em 26/9/19 52
- O Presidente da Comissão de *Educação e Cultura - Ebball*
- Ao Sr. *Dep. Paulo Ramos*, em 11/9 19 52
- O Presidente da Comissão de *Economia e Finanças*
- Ao Sr. *Dep. Paulo Salasate*, em 19/11/52 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. *Dep. Lauro Gury*, em 24/6/19 53
- O Presidente da Comissão de *Artes e Ofícios*
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 4113 DE 1952

Senado

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 30
Caixa: 110
PL N° 2113/1952
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.113 A
52

Projeto _____ pag. 7

Educação F 4.9.52 _____ pag. 203
Anexo anexo

Economia f 14.11.52 _____ pag. 324
Santana

Fiscalização 7.8.52 _____ pag. 2.
Meyers finim?
a encerra _____ pag. 2

Finanças 30.4.53 _____ pag. 4.
Jannete
a encerra _____ pag. 4

Apresentado, a primeira reunião, a encerra de
Finanças (identificação de do projeto) e o projeto,
então à Comissão de Finanças após de redigir
o parecer sobre a
segunda reunião

Apresentado em primeira discussão a Comissão de Constituição e Finanças (identificada de Comissão de Constituição e Finanças) e o projeto, e de este à Comissão de Finanças para a segunda discussão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.5.53
[Assinatura]

PROJETO

N.º 2.113-A — 1952

Concede isenção de direitos de importação, inclusive a taxa de previdência social, para materiais importados pela Fundação Para o Livro do Cego do Brasil; tendo pareceres: favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Economia e, com emendas, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças

PROJETO N.º 2.113-52 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, isenção de direitos de importação, inclusive a taxa de previdência social, para todo o material de uso exclusivo de cegos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Fundação para o Livro do Cego no Brasil, instituída na Capital de São Paulo, em 11 de março de 1946, única entidade, de âmbito nacional do gênero no Brasil, sem fins lucrativos, vem desde a época de sua fundação prestando relevantes serviços aos cegos na divulgação de conhecimentos pela edição, no sistema Braille, de livros em geral, e, ainda, pela tomada de valiosas iniciativas atinentes aos interesses sociais, culturais, profissionais e sanitários dos cegos do Brasil.

Já anteriormente, pela Lei n.º 1.005, de 28 de dezembro de 1949 foi ela autorizada a importar, isenta de direitos, etc., material destinado à instalação de uma imprensa Braille. Com essa

imprensa vem a Fundação mantendo, conforme consta do Relatório anexo, intensa atividade no ramo da imprensa especializada para cegos. Outro material, porém, existem não produzidos no país e adaptados ao uso de cegos que são necessários e indispensáveis às finalidades da Instituição. Tais materiais são produzidos por Instituições que também visam lucros e que os fornecem, como por exemplo "American Printing House" for the blinds", em Louisville, Kentukey, ou por doação ou por venda a preço de custo, desde que isentos de direitos de entrada pelos países de destino.

Para esclarecimento relaciona-se os seguintes materiais: máquinas de imprimir, chamadas estereotipos; papel Braille, chamado ramermil — fôlha de flandres apropriada à impressão Braille; relógios Braille; regletes; Jogos adaptados a cegos; e demais aparelhos adaptados, etc.

As Nações Unidas endereçaram aos governos dos países a elas ligados, apelo no sentido de que os mesmos isentassem de todo e qualquer tributo a entrada de materiais destinados a uso exclusivo de cegos com o propósito de facilitar e ampliar a ajuda e o amparo ao desenvolvimento da cultura dos mesmos e ainda para dar-lhes na escuridão em que vivem, um pouco

Print

19 d

mais de conforto e estímulo. Cinco Nações já responderam a esse apelo, entre elas os EE. UU., isentando a entrada de materiais para uso dos cegos, em seu território, de qualquer tributação.

Os serviços prestados pela Fundação para o Livro dos cegos do Brasil são da mais alta relevância e constam do Relatório anexo.

S. S., em 25 de junho de 1952. —

Iris Meinberg. — Barros Carvalho.
PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

O nobre deputado Iris Meinberg, autor do projeto n.º 2.113, de 1952, objetiva isentar do pagamento dos tributos referentes à importação à Fundação para o Livro do Cego do Brasil, de São Paulo.

Na justificação que apresenta, o ope-
roso representante paulista diz que "já anteriormente, pela Lei n.º 1.005, de 28 de dezembro de 1949, foi ela (refere-se à Instituição) autorizada a importar, isenta de direitos, material destinado à instalação de uma imprensa Braille. Outros materiais, porém, existem não produzidos no país e adaptados ao uso de cegos que são necessários e indispensáveis às finalidades da Instituição. Tais materiais são produzidos por instituições que também não visam lucros e que os fornecem, como por exemplo a "American Printing House" "for the blinds", em Louisville, Kentucky, ou por doação ou por venda a preço de custo, desde que isentos de direitos de entrada pelos países de destino".

Argumenta, também, com o apelo que as Nações Unidas endereçaram aos países a elas vinculados, no sentido de que isentassem de qualquer tributo os materiais destinados ao uso exclusivo de cegos, informando ainda que os Estados Unidos da América do Norte já adotaram semelhante prática fiscal.

Instrue o processo detalhada exposição das atividades da benemérita entidade, pelas quais se verifica o notável esforço assistencial que vem desenvolvendo a favor dos cegos, não só de São Paulo, mas de todo o Brasil.

PARECER

A Fundação para o Livro do Cego no Brasil, regularmente constituída e registrada, como fazem certo os documentos exibidos no processo, inclusive seus Estatutos, é beneficiária da

isenção que a Constituição Federal outorga no art. 31, n.º V, letra b às entidades assistenciais. A Sub-Comissão designada para dar parecer sobre as proposições da natureza da ora em exame, nos termos da letra d das Normas que elaborou, manifesta-se pela constitucionalidade do projeto. A referência taxativa que o art. 1.º faz a "material de uso exclusivo de cegos", situa perfeitamente a isenção no âmbito da ação filantrópica da organização titular desse justo benefício.

Conforme hem sido decisão uniforme, a referência à taxa de previdência social deve ser excluída.

Pela constitucionalidade, pois do projeto n.º 2.113-52, com a supressão pre-
citada.

Sala "Afrânio de Melo Franco", em 7 de agosto de 1952. — Sub-Comissão: Daniel de Carvalho, Presidente. — Ulysses Guimarães, Relator. — Antonio Balbino.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, opina pela constitucionalidade do projeto n.º 2.113, de 1952, devendo ser excluída a referência que faz à taxa de previdência social.

Sala "Afrânio de Melo Franco", em 7 de agosto de 1952. — Marrey Júnior, Presidente. — Ulysses Guimarães, Relator. — Antonio Balbino. — Daniel de Carvalho. — Alencar Araripe. — Godoy Ilha. — Octavio Corrêa. — Gurgel do Amaral. — Tarso Dutra. — Lúcio Bittencourt. — Augusto Meira. — Dolor de Andrade. — Antonio Horácio. — Rondon Pacheco. — Benedicto Valladares.

PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Os que conhecem a situação dos cegos no mundo em especialmente, no Brasil, não podem deixar de reconhecer a extensão humana do projeto n.º 2.113, de 1952, do nobre deputado Iris Meinberg, concedendo isenção de direitos de importação, inclusive de taxa de previdência social, para materiais importados pela "Fundação do Livro do Cego no Brasil", instituição situada na capital paulista, que não objetiva fins lucrativos.

Conhecendo o problema dos cegos no Brasil, pois sou diretor de uma escola para crianças não videntes no Amazonas e autor de um Projeto criando um imposto sobre saca de café exportada com o fim de comba-

Justiça
an
anua

Luiz
Paulo

Luiz

Caixa: 110

PL N.º 2113/1952

3

Lote: 30

ter o tracôma e dar assistência aos cegos residentes no Brasil — posso asseverar à douta Comissão de Educação desta Câmara de Deputados que a "Fundação do Livro do Cego no Brasil" vem prestando magníficos serviços em nossa pátria, pois, até no Amazonas, têm chegado suas publicações, seus livros para nossas crianças cegas, internadas no "Instituto Montessoriano Alvaro Maia", obra que criei para educação de crianças excepcionais.

Pelo censo demográfico de 1940, existiam no Brasil:

31.281 cegos do sexo masculino, e
29.420 cegos do sexo feminino,
num total de 60.701

Desses, 10,85% cegos de nascença,
67,31% cegos por doença, e
21,84% cegos por acidente.

Esses índices já indicavam que, naquele tempo, não eram baixas as taxas de cegueira no Brasil.

Conheço tôdas as escolas e instituições brasileiras de cegos e sei o que representa a dificuldade no adquirir material e livros para essas escolas e organizações sociais.

Lutei, certa vez, para importar da América do Norte, material para cegos e surdo-mudos, no Amazonas, e afirmo — porque senti o problema como ainda vivo o mesmo problema social tanto dos cegos como dos surdo-mudos — que o projeto de deputado Iris Meinberg vem em face de uma solução humana de um aspecto da vida social desses marginados da comunidade brasileira, que clamam por justa compreensão cristã.

Não desejo analisar o problema sob os aspectos estatístico, médico higiênico. Encaro o tema dentro do aspecto pedagógico, humano, de recuperação social, de pedagogia curativa que representa, para o mundo interior desses pobres irmãos que habitam o universo obscuro — a divulgação farta, pelo processo Baille, de obras, revistas, jornais, materiais de ensino para não videntes.

E' preciso que se compreenda bem o que representa para os cegos o sistema Braille, a sua implantação no mundo inteiro, a vasta extensão que tem tido essa técnica em todos os países, em tôdas as linguas europeas e a harmonização dos alfabetos Braille não europeus.

O sentido humano desse trabalho de facilidades para o Braille é tão

grande, que a U. N. E. S. C. O. interferiu no assunto para aplicar o Braille nas linguas do extremo Oriente. E, assim, a Indo-China, a China, até as linguas tribais da Africa, tiveram sua adaptação e facilidades para divulgação, ensino e publicação.

Inúmeros congressos científicos forçaram a criação da imprensa Braille. E surgiram impressoras Braille britânicas, americanas, espanholas, húngaras, francesas, italianas, russas.

No Brasil, em São Paulo e no Distrito Federal, ensaia-se esse movimento que, os que sentem e vivem o problema, sabem da grandesa e da fecundidade esplendida que está disseminando entre os centros de cegos no Brasil.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 4 de setembro de 1952. — Eurico Salles, Presidente. — André Araújo, Relator. — Pinheiro Chagas. — Otávio Lobo. — Carlos Valadares. — Lauro da Cruz. — Joel Presidio. — Paulo Lauro. — Coelho de Souza.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

RELATÓRIO

O Projeto n.º 2.113, de 1952, da autoria do nobre deputado Iris Meinberg, concede à "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", sediada na Capital do Estado de São Paulo, isenção de direito de importação, inclusive a taxa de previdência social, para todo o material de uso exclusivo de cegos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto, devendo, entretanto, ser excluída a referência que o mesmo faz à taxa de previdência social.

Do relatório, anexado ao Projeto n.º 2.113, de 1952, além das provas documentais de assistência e de benefícios que a Fundação paulistana vem prestando aos cegos do Brasil, destaca-se a recomendação das Nações Unidas, que apelam aos Governos dos países a elas ligadas, no sentido de que os mesmos isentem de todo e qualquer tributo a entrada de materiais destinados ao uso exclusivo de pessoas cegas.

Cinco nações já responderam ao apêlo; entre elas, os Estados Unidos, isentando a entrada de materiais para o uso dos cegos, em seus territó-

rios, de qualquer tributação. O Brasil não poderá ficar indiferente a esse apêlo das Nações Unidas, motivo por que o projeto em tela, a nossa ver, merece aprovação integral desta douta Comissão de Economia.

Este é, portanto, o nosso parecer.

Salas das Sessões, 14 de novembro de 1952. — *Saulo Ramos*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, tendo em vista o parecer do Relator, Deputado *Saulo Ramos*, opina pela aprovação do Projeto n.º 2.113-52.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 14 de novembro de 1952. — *Rui Palmeira*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Sylvio Echenique*. — *Alberto Deodato*. — *Daniel Faraco*. — *Adolfo Gentil*. — *Virgílio Távora*. — *Wilson Cunha*. — *Ramos Carvalho*. — *Jayme Araújo*. — *José Pedroso*. — *João Roma*. — *Victor Issler*. — *Hélio Cabal*. — *Arthur Audrá*. — *Willy Frohlich*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Projeto n.º 2.113, de 1952, tem por objetivo a concessão de isenção de direitos de importação, inclusive a taxa de previdência social, para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

Falaram favoravelmente à proposição, que é de autoria do Deputado *Iris Meinberg*, as Comissões de Cons-

tituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Economia.

PARECER

Meu parecer, de acôrdo com anteriores pronunciamentos da Comissão de Finanças, é no sentido da aceitação do projeto. Impõem-se, entretanto, a aprovação da seguinte emenda conforme reiterados pareceres dos órgãos técnicos da Casa.

EMENDA

Inclua-se depois das palavras "direitos de importação", o expressão "exceto a taxa de previdência social".

Em 30 de abril de 1953. — *Paulo Sarasate*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto n.º 2.113, de 1952, conforme emenda apresentada pelo Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 30 de abril de 1953. — *Aloisio de Castro*, Presidente. — *Paulo Sarasate*, Relator. — *Clodomir Millet*. — *Janduhy Carneiro*. — *Elpidio de Almeida*. — *Parsifal Barroso*. — *Aloisio Alves*. — *Rui Ramos*. — *Pontes Vieira*. — *Sá Cavalcante*.

EMENDA ADOTADA NA COMISSÃO FINANÇAS

Ao Art. 1.º — Inclua-se depois das palavras "direitos de importação", a expressão "exceto a taxa de previdência social".

Aprovado
~~Projeto~~ e segundo discussão o projeto em 21
~~Comissão de Constituição e Jurisprudência~~ de 18.6.53
Redação final



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.113-B — 1952

Redação para segunda discussão do Projeto n.º 2.113-A, de 1952, que concede isenção de direitos de importação, exceto a taxa de Previdência Social, para materiais importados pela Fundação Para o Livro dos Cegos no Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Projeto
Art. 1.º — Fica concedida à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, isenção de direitos de importação, exceto a taxa de previdência social, para todo o material de uso exclusivo de cegos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vi-

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Antônio Carlos, em 26 de maio de 1953. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Paulo Sarasate*, Relator. — *Abelardo Andréa*. — *Aloisio de Castro*. — *Sá Cavalcante*. — *Carlos Luz*. — *Parsifal Barroso*. — *Janduhy Carneiro*. — *Severino Mariz*. — *Elpidio de Almeida*.

L. A.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1953.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Expedido em 13/7/53

Nº 01052
Encaminha Projeto de Lei
nº 2113-A, de 1952.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2113-A, de 1952, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :
Estatuto da Fundação
Para o Livro do Cego
no Brasil;
P.da sinopse;
Avaliação 2113-52
até letra - B.

JOSÉ GUIMARÃES
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
1º Secretário do Senado Federal.

CB/

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 26 / 6 / 1953

Handwritten initials

Apresentado. A Senhores.

30.6.53

Handwritten signature

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N. 2113-A-1952

Redação Final do projeto n. 2113, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o Livro dos Cegos no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, isenção de direitos de importação, exceto a taxa de previdência social, para todo o material de uso exclusivo de cegos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 26 de junho de 1953

Handwritten signature - Presidente em exercício

MOURA RESENDE

Handwritten signatures: Relator, Secar, and another name

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.113-A-1952

Em 5/5/1953

Concede isenção de direitos de importação, inclusive a taxa de previdência social, para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego do Brasil; tendo pareceres: favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Economia e, com emendas, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO Nº 2.113-1952 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças. Em 24.6.52.

PROJETO Nº 2.113, 1952

A IMPRIMIR

Em 26/6/1952

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º - Fica concedida à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede na Capital do Estado de S. Paulo, isenção de direito de importação, inclusive a taxa de previdência social, para todo o material de uso exclusivo de cegos.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação para o Livro do Cego no Brasil, instituída na Capital de São Paulo, em 11 de março de 1946, única entidade, de âmbito nacional do gênero no Brasil, sem fins lucrativos, vem desde a época de sua fundação prestando rlevantes serviços aos cegos na divulgação de conhecimentos pela edição, no sistema Braille, de livros em geral, e, ainda, pela tomada de valiosas iniciativas atinentes aos interesses sociais, culturais, profissionais e sanitários dos cegos do Brasil.

Ja' anteriormente, pela lei nº 1005 de 28 de dezembro de 1949 foi ela autorizada a importar, isenta de direitos, etc., material destinado à instalação de uma imprensa Brailly. Com essa imprensa vem a Fundação mantendo, conforme consta do Relatório anexo, intensa atividade no ramo da imprensa especializada para cegos. Outros materiais, porém, existem não produzidos no país e ~~indispensáveis~~ adaptados ao uso de cegos que são necessários e indispensáveis às finalidades da Instituição. Tais materiais são produzidos por Instituições que também não visam lucros e que os fornecem, como por exemplo "American Printing House" for the blinds", em Louisville, Kentukey, ou por doação ou por venda apreço de cus



C. Y. M. C. R. 2

- 2

to, desde que isentos de direitos de entrada pelos países de destino.

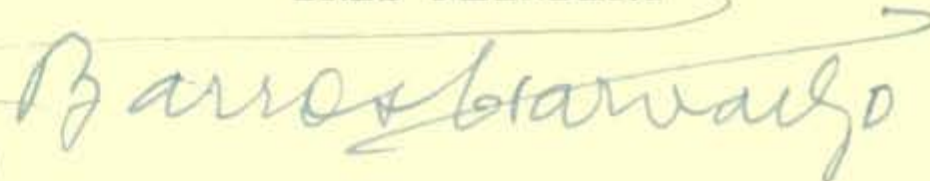
Para esclarecimento relaciona-se os seguintes materiais: máquinas de imprimir, chamadas estereotipos; papel Braille, chamado ramermil - folha de flandres apropriada à impressão Braille; relógios Braille; regletes; Jogos adaptados a cegos; e demais aparelhos adaptados, etc.

As Nações Unidas endereçaram aos governos dos países a elas ligados, apêlo no sentido de que os mesmo isentassem de todo e qualquer tributo a entrada de materiais destinados a uso exclusivo de cegos com o propósito de facilitar e ampliar a ajuda e o amparo ao desenvolvimento da cultura dos mesmos e ainda para dar-lhes na escuridão em que vivem, um pouco mais de conforto e estímulo. Cinco Nações já responderam a êsse apêlo, entre elas os EE.UU., isentando a entrada de materiais para uso dos cegos, em seu território, de qualque tributação.

Os serviços prestados pela Fundação para o livro dos cegos do Brasil são da mais alta relevância e constam do Relatório anexo.

SS. em 25 de junho de 1952.


IRIS MEINBERG





e 720

3

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

O nobre deputado Iris Meinberg, autor do projeto nº 2 113, de 1 952, objetiva isentar do pagamento dos tributos referentes à importação à Fundação para o Livro do Cego do Brasil, de São Paulo.

Na justificação que apresenta, o operoso representante paulista diz que "já anteriormente, pela Lei nº 1 005, de 28 de dezembro de 1 949, foi ela (refere-se à Instituição) autorizada a importar, isenta de direitos, material destinado à instalação de uma imprensa Brailly. Outros materiais, porém, existem não produzidos no país e adaptados ao uso de cegos que são necessários e indispensáveis às finalidades da Instituição. Tais materiais são produzidos por instituições que também não visam lucros e que os fornecem, como por exemplo a "American Printing House" "for the blinds", em Louisville, Kentukei, ou por doação ou por venda a preço de custo, desde que isentos de direitos de entrada pelos países de destino".

Argumenta, também, com o apelo que as Nações Unidas endereçaram aos países a elas vinculados, no sentido de que isentassem de qualquer tributo os materiais destinados ao uso exclusivo de cegos, informando ainda que os Estados Unidos da América do Norte já adotaram semelhante prática fiscal.

Instrue o processo detalhada exposição das atividades da benemérita entidade, pelas quais se verifica o notável esforço assistencial que vem desenvolvendo a favor dos cegos, não só de São Paulo, mas de todo o Brasil.

PARECER

A Fundação para o Livro do Cego no Brasil, regularmente constituída e registrada, como fazem certos os documentos exibidos no processado, inclusive seus Estatutos, é beneficiária da isenção que a Constituição Federal outorga no art. 31, nº V, letra "b" às entidades assistenciais. A Sub-Comissão designada para dar pa-



C 720 A
720 Bx

4

recer sôbre as proposições da natureza da ora em exame, nos termos da letra "d" das Normas que elaborou, manifesta-se pela constitucionalidade do projeto. A referência taxativa que o art. 1º faz a "material de uso exclusivo de cegos", situa perfeitamente a isenção no âmbito da ação filantrópica da organização titular desse justo benefício.

Conforme tem sido decisão uniforme, a referência à taxa de previdência social deve ser excluída.

Pela constitucionalidade, pois do projeto nº 2 113/52, com a supressão pré citada.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 7 de agosto de 1 952

Sub-Comissão:

Daniel de Carvalho
Ulysses Guimarães
Antonio Balbino

Daniel de Carvalho, Presidente
Daniel de Carvalho

Ulysses Guimarães, Relator
Ulysses Guimarães

Antonio Balbino
Antonio Balbino

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, opina pela constitucionalidade do projeto nº 2 113, de 1952, devendo ser excluída a referência que faz à taxa de previdência Social.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 7 de agosto de 1952

Maney Junior
Ulysses Guimarães
Antonio Balbino
Daniel de Carvalho
Alencar Antunes
Godoy

Maney Junior, Presidente
Maney Junior

Lucio G. ...

Seo. Benedito
Augusta Mena
D. de Andrade
Antonio Horacio
Pacheco
Valadares

Otávio Lora
Guilherme Guimarães
Carro Dutra
Fidelis Amaral
Tomás de ...
Antonio Balbino
Antonio Horacio
Pacheco
Valadares

Emenda adotada pela Comissão
de Constituição e Justiça.

Do art. 1.º :

Inclua-se depois das palavras "el^{os}
reitos de importação", a expressão
"exceto a taxa de previdência
social".

C721

Os que conhecem a situação dos cegos no mundo e, especialmente, no Brasil, não podem deixar de reconhecer a extensão humana do projeto // nº 2.113, de 1952, do nobre deputado Iris Meinberg, concedendo isenção de direitos de importação, inclusive de taxa de previdência social, para materiais importados pela "Fundação do Livro do Cego no Brasil", instituição situada na capital paulista, que não objetiva fins lucrativos.

Conhecendo o problema dos cegos no Brasil, pois sou diretor de // uma escola para crianças não videntes no Amazonas e autor de um Projeto // criando um imposto sobre saca de café exportada com o fim de combater o tracôma e dar assistência aos cegos residentes no Brasil, - posso asseverar é douda Comissão de Educação desta Câmara de Deputados que a "Fundação do Livro do Cego no Brasil" vem prestando magníficos serviços em nossa pátria, pois, até no Amazonas, têm chegado suas publicações, seus livros para nossas crianças cegas, internadas no "Instituto Montessoriano Alvaro Maia", obra que criei para educação de crianças excepcionais.

Pelo censo demográfico de 1940, existiam no Brasil:

31.281 cegos do sexo masculino, e

29.420 cegos do sexo feminino,

num total de 60.701

Desses, 10,85 % cegos de nascença,

67,31 % cegos por doença, e

21,84 % cegos por acidente.

Esses índices já indicavam que, naquele tempo, não eram baixas as taxas de cegueira no Brasil.

Conheço todas as escolas e instituições brasileiras de cegos e sei o que representa a dificuldade no adquirir material e livros para essas escolas e organizações sociais.

Lutei, certa vez, para importar da América do Norte, material para cegos e surdo-mudos, no Amazonas, e afirmo, - porque senti o problema como ainda vivo o mesmo problema social tanto dos cegos como dos surdo-mudos, - que o projeto do deputado Iris Meinberg vem em face de uma solu-

C 722
~~723~~ 6

ção humana de um aspeto da vida social desses marginados da comunidade brasileira, que clamam por uma justa compreensão cristã.

Não desejo analisar o problema sob os aspetos estatístico, medico, higienico. Encaro o tēma dentro do aspeto pedagogico, humano, de recuperação social, de pedagogia curativa que representa, para o mundo interior desses pobres irmãos que habitam o universo obscuro, - a divulgação feita, pelo processo Braille, de obras, revistas, jornais, materiais de ensino para não videntes.

É preciso que se compreenda bem o que representa para os cegos o sistema Braille, a sua implantação no mundo inteiro, a vasta extensão que tem tido essa tecnica em todos os paises, em todas as linguas europeas e a harmonização dos alfabetos Braille não europeus.

O sentido humano desse trabalho de facilidades para o Braille é tão grande, que a U. N. E. S. C. O. interferiu no assunto para aplicar o Braille nas linguas do extremo Oriente. E, assim, a Indo-China, a China, até as linguas tribais da Africa, tiveram sua adaptação e facilidades para divulgação, ensino e publicação.

Inumeros congressos científicos forçaram a criação da imprensa Braille. E surgiram imprensas Braille britanicas, americanas, espanholas, húngaras, francesas, italianas, russas.

No Brasil, em São Paulo e no Distrito Federal, ensaia-se esse movimento que, os que sentem e vivem o problema, sabem da grandesa e da fecundidade esplendida que está disseminando entre os centros de cegos, no Brasil.

Sala "Barão Ribeiro Filho", 4 de Setembro - 1952
Aprovado
Guaraci Menezes - relator
Eunice Sáez - presidente

Rio,

Carlos Valadares - Secretário
Fúlvio Cyren
Lauresspella
Dante de
Otavio Roberto - pelo Presidente

(Bosta)

(Contar)

2779

Eurico Salles - Presidente

André Araujo - Relator

Pinheiro Chagas

Otávio Lobo

Carlos Valadares

Lauro da Cruz

Joel Presídio

Paulo Lauro

Coelho de Sousa

Caixa: 110

Lote: 30
PL N° 2113/1952

14

CÂMARA DOS DEPUTADOS



RELATÓRIO

C 724

O Projeto nº 2.113, de 1952, da autoria do nobre deputado Iris Meinberg, concede à "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", sediada na Capital do Estado de São Paulo, isenção de direito de importação, inclusive a taxa de previdência social, para todo o material de uso exclusivo de cegos.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto, devendo, entretanto, ser excluída a referência que o mesmo faz à taxa de previdência social.

Do relatório, anexado ao Projeto nº 2.113, de 1952, além das provas documentais de assistência e de benefícios que a Fundação paulistana vem prestando aos cegos do Brasil, destaca-se a recomendação das Nações Unidas, que apelam aos Governos dos países a elas ligadas, no sentido de que os mesmos isentem de todo e qualquer tributo a entrada de materiais destinados ao uso exclusivo de pessoas cegas.

Cinco nações já responderam ao apêlo; entre elas, os Estados Unidos, isentando a entrada de materiais para o uso dos cegos, em seus territórios, de qualquer tributação. ~~Além disso,~~ Brasil não poderá ficar indiferente a êsse apêlo das Nações Unidas, motivo por que o projeto em tela, a nosso ver, merece aprovação integral desta douta Comissão de Economia.

Este é, portanto, o nosso parecer.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1952.

Saulo Ramos Relator

Saulo Ramos



C 725

8

~~Esse~~

Parecer da Comissão

A Comissão de Economia, tendo em vista o parecer do Relator, Deputado Saulo Ramos, opina pela aprovação do Projeto nº 2 113/52.

Sala "Carlos Peixoto Fº", em 14-11-52

- Rui Palmeira
- Saulo Ramos
- Sylvio Schenique
- Alberto Dardato
- Daniel Faraco
- Adolfo Gentil
- Virgílio Távora
- Napoléon Fontenelle
- Wilson Cunha
- Bairros Cavallos
- Jayme Araújo
- Jose Pedrosa
- João Romão
- Victor Zesler
- Helio Cabral
- Arthur Andria
- Willy Frohlich

RUI PALMEIRA
Presidente

SAULO RAMOS
Relator

Alberto Dardato

Daniel Faraco

Napoléon Fontenelle

Bairros Cavallos

Jayme Araújo

João Romão

Victor Zesler

Helio Cabral

Willy Frohlich



C726 9

Parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Projeto nº 2.113, de 1952, tem por objetivo a concessão de isenção de direitos de importação, inclusive a taxa de previdência social, para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

Falaram favoravelmente à proposição, que é de autoria do Deputado Iris Meinberg, as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Economia.

PARECER

Meu parecer, de acordo com anteriores pronunciamentos da Comissão de Finanças, é no sentido da aceitação do projeto. Impõe-se, entretanto, a aprovação da seguinte emenda conforme reiterados pareceres dos órgãos técnicos da Casa.

EMENDA:

Inclua-se depois das palavras "direitos de importação", a expressão "exceto a taxa de previdência social."

Em 30 de abril de 1953

Paulo Saragat
PAULO SARAGATE Relator



C727

10

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto nº 2.113, de 1952, conforme emenda apresentada pelo Relator.

Sala "Antônio Carlos", em 30 de ^{abril} dezembro de 1953

- ALDOÍDIO DE CASTRO
- PAULO SARASATE
- CLODOMIR MILLET
- JANDUHY CARNEIRO
- ELPIDIO DE ALMEIDA
- PARSIFAL BARROSO
- ALDÍDIO ALVES
- RUI RAMOS
- PONTES VIEIRA
- SÁ CAVALCANTE

Luiz de Castro, Presidente ad hoc
Paulo Sarate, Relator
Clodomir Millet
Janduhy Carneiro
Elpidio de Almeida
Parsifal Barroso
Altidio Alves
Rui Ramos
Pontes Vieira
Sá Cavalcante

Emenda adotada na Comissão
de Finanças

ao art.º 1º - Inclua-se depois das palavras

“direitos de importação”, a expressão

“exceto a taxa de previdência social”



Câmara dos Deputados

Relatório

O nobre deputado Iris Weinberg, autor do projeto nº 2.113 de 1952, objetiva isentar do pagamento de tributos referentes a importação a Fundação Para o Livro do Cego do Brasil, de S. Paulo, ~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXX~~.

Na justificação que apresenta, o operoso ~~XXXXXXXXXX~~ representante paulista diz que "já anteriormente, pela Lei nº 1005 de 28 de dezembro de 1949 foi ela (refer-se à Instituição) autorizada a importar, isenta de direitos, material destinado à instalação de uma imprensa Brailly. Outros materiais, porém, existem não produzidos no país e adaptados ao uso de cegos que são necessários e indispensáveis às finalidades da Instituição. Tais materiais são produzidos por instituições que também não visam lucros e que os fornecem, como por exemplo "American Printing House" for the blinds", em Louisville, Kentucky, ou por doação ou por venda a preço de custo, desde que isentos de direitos de entrada pelos países de destino".

Argumenta, também, com o apelo que as Nações Unidas endereçaram aos países a elas vinculados, no sentido de que isentassem de qualquer tributo os materiais destinados ao uso exclusivo de cegos, informando ainda que os Estados Unidos da América do Norte já adotaram semelhante prática fiscal.

Instrue o processo detalha da exposição das atividades da benemérita entidade, pelas quais se verifica o notável esforço assistencial que vem desenvolvendo a favor dos cegos, não só de S.



Câmara dos Deputados

Paulo mas de todo Brasil.

PARECER

A

A Fundação Para o Livro do Cego no Brasil, regularmente consituída e regsitrada, como fazem certos os documentos exibidos no processado, inclusive seus Estatutos, é beneficiária da isenção que a Cosntituição Federal outorga no art. 31, nº V, letra "b" às entidades ~~XXXXXXXXXXXX~~ assistenciais. A Sub-Comissão designada para dar parecer sobre as proposições da natureza da ora em exame, nos termos da letra "d" das Normas que elaborou, manifesta-se pela constitucionalidade do projeto. A referência taxativa que o art. 1º faz a "material de uso exclusivo de cegos", situa perfeitamente a isenção no âmbito da ação filantrópica da organização titular deesse justo beneficio. Conforme tem sido ~~XXXX~~ decisão uniforme, a referência à taxa de previdência social deve ser excluída.

P

Pela consitucionalidade, pois, do projeto 2113 de 1952, com a ~~XXXX~~ supressão pré citada.

no 2113, de 1952, devendo ser excluída a referência que faz a taxa de Previdência Social.
Sala Afrânio de Melo Franco, 28 de Julho de 1952.

A Sub-Comissão:

Daniel de Carvalho
Daniel de Carvalho, Presidente

Ulysses Guimarães
Ulysses Guimarães, relator

Antonio Balbino.

Antonio Balbino

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 e 405

CAIXA POSTAL 5499

TELEFONE 33-9038

SÃO PAULO

M. Lator

245/7

São Paulo, 10 de abril de 1953

A Sua Excelência

Snr. Dr. Israel Pinheiro

DD. Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Federal

Congresso Nacional - Palácio Tiradentes

R I O D E J A N E I R O

Confirmamos nossos ofícios anteriores enviados a Vossa Excelência, sob nºs 123/7 e 137/7, respectivamente de 4 e 10 de março p. passado.

Conforme promessa de Vossa Excelência feita à Snra. D. Syomara Cajado, Vice-Presidente da "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", que lhe foi apresentada pelo Dr. Oswaldo Ortiz Junqueira, estamos aguardando com ansiedade que seja promulgada a Lei que virá isentar a FLCB do pagamento de direitos de importação, inclusive a taxa de previdência social, pelo prazo de 10 anos, Lei esta de capital importância ao desenvolvimento de nossos trabalhos, visando o reajustamento dos brasileiros cegos.

Este tem, pois, o fim especial de nos fazer lembrados, e indagar do andamento do processo em questão, visto Vossa Excelência ter afirmado à Snra. Vice-Presidente que, uma vez de posse dos elementos solicitados, o projeto de Lei nº 2.113, de 1952, de autoria do Nobre Deputado Dr. Iris Meinberg, teria andamento rápido e favorável.

Ademais, desejamos reiterar a Vossa Excelência, com o maior empenho, a sua visita à Fundação para o Livro do Cego no Brasil e seus departamentos de Imprensa Braille e Assistência Social, quando de sua passagem por São Paulo, onde verificar-á "in-loco", o que vimos realizando de positivo.

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, com a nossa gratidão, as expressões de nossa profunda consideração.

Dorina de Gouvêa Nowill

Dorina de Gouvêa Nowill

Presidente

São Paulo, 4 de março de 1953

A Sua Excelência
Snr. Dr. Israel Pinheiro
DD. Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Federal
Congresso Nacional
Palácio Tiradentes
R I O D E J A N E I R O

A "FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL", de acôrdo com o que ficou combinado entre V. Excia e Da. Syomara Cajado, grande colaboradora desta organização, no dia 2 p.p., vem submeter à sua valiosa apreciação a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 2.113 de 1952, de autoria do nobre deputado Snr. Iris Meinberg:

"Concede isenção de direitos de importação, inclusive a taxa de previdência social, para materiais importados pela "Fundação para o Livro do Cego no Brasil"

Artº 1º - Fica concedido à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, isenção de direito de importação, inclusive a taxa de previdência social, para o seguinte material de uso exclusivo dos cegos:

- a) - Máquinas estereotipo
- b) - Máquinas Braille
- c) - Papel tipo Braille
- d) - Papel Hammermill
- e) - Chapas de zinco de 0,0025 de espessura, para gravação de matrizes.
- f) - Regletes e punções
- g) - Relógios em Braille e despertadores
- H) - Jogos de dama, xadrês, dominós e outros, além de cartas plásticas.
- i) - Aparelhagem completa para gravação de livro falado.
- j) - Gramofones elétricos adaptados para a leitura do livro falado.
- k) - Franchetas para direção de manuscritos
- l - Franchetas para cálculos matemáticos
- m) - Livros em Braille
- n) - Agulhas para coser
- o) - Conjunto de máquinas especializadas para encadernação de livros em relêvo

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procuramos incluir nesta lista todo o material de que temos conhecimento e que está nos fazendo grande falta. Acontece porém, que em todos os países do mundo estão se processando estudos sobre o aperfeiçoamento de toda a espécie de maquinária e aparelhamento em geral para uso de pessoas cegas, assim como, aparelhos de escrita, de leitura, aparelhos ou pequenos instrumentos para que os cegos possam se

locomover sózinhos, etc.

Rogáramos a V. Excia que mandasse redigir nos termos convenientes, um parágrafo sobre este particular e que seria incorporado ao projeto.

A "FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL", sentir-se-ia profundamente honrada em receber uma visita de Vossa Excelência, quando de sua passagem por São Paulo, afim de que possa aquilatar "de visu", os empreendimentos desta organização e deseja outrossim colocar à disposição de V. Excia. todo o seu documentário, arquivos, dependências e departamentos.

Procurando munir Vossa Excelência de elementos esclarecedores sobre a "Fundação para o Livro do Cego no Brasil", temos a informar que prestamos, anualmente, contas minuciosas, incluindo balancetes e relatórios aos seguintes poderes:

- Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município da Capital
- " " Finanças da Prefeitura do Município da Capital
- " " Estado dos Negócios da Fazenda e Tesouro do Estado
- Departamento Social do Estado
- Curador de Resíduos do Estado

Anexamos a êste, um breve gráfico da nossa produção de livros em caracteres Braille, no ano de 1952, assim como a relação de nossas atividades:

LIVROS DOADOS EM 1952

Nº de obras	Volumes	Preço de custo
1.290	2.115	Cr.\$ 282.759,20

REVISTAS

Nome	exemplares	Preço de custo
(*)RELEVO	2.324	Cr.\$ 69.720,00
(*)RELEVINHO	615	Cr.\$ 8.610,00

(*) - Nestas doações acham-se incluídos os suplementos e calendário.

Total de páginas, impressas em caracteres Braille, incluindo livros e revistas, durante o ano de 1952 704.559

Confiantes no alto espírito de colaboração de Vossa Excelência, temos a certeza de que êste projeto de Lei, de importância capital para o desenvolvimento de nosso trabalho de reajustamento dos brasileiros cegos, venha se tornar em breve, uma realidade.

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência os protestos da nossa mais elevada consideração.

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL

Dorina de Gouvêa Nowill
Presidente

ATIVIDADES ATUAIS

DA

"FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL"

.....oOo.....

I - IMPRESSÃO DE LIVROS

- a) - Divulgação de livros em caracteres Braille
- b) - Impressão das revistas "Relêvo" e "Relevinho", também em caracteres Braille
- c) - Impressão de livros em tipo aumentado, para uso de amblíopes
- d) - Impressão em "negro" e em Braille, de Códigos Internacionais de matemática e música
- e) - Doação de Bibliotecas às instituições de todo o Brasil e a Portugal.

II - BIBLIOTECA TIFLOLÓGICA

III - BIBLIOTECA CIRCULANTE

IV - ASSISTENCIA SOCIAL

- a) - Serviço de Psiquiatria
- b) - Restauração da Vista
- c) - Prevenção de cegueira
- d) - Assistência às instituições de cegos de São Paulo e do Brasil
- e) - Reajustamento dos cegos
- f) - Serviço de colocação de cegos na indústria e comércio
- g) - Ensino domiciliar
- h) - Indústria no lar.

V - EDUCAÇÃO

- a) - Alfabetização
- b) - Assistência às Classes Braille do Instituto de Educação "Caetano de Campos"
- c) - Bolsas de Estudos a Professores de São Paulo e de outros estados, para que frequentem o Curso de Especialização em Ensino de Cegos, do Instituto de Educação "Caetano de Campos".
- d) - Bolsas de Estudos a estudantes cegos
- e) - Assistência a estudantes cegos que frequentem cursos de videntes
- f) - Encaminhamento de alunos cegos para instituições especializadas ou Classes Braille

V¹ = LEGISLAÇÃO

VII - IMPORTAÇÃO

- a) - Regletes, máquinas, canivetes, jogos diversos, relógios em Braille, etc. etc.

(COPIA)

137/7

São Paulo, 10 de março de 1953

A Sua Excelência
Snr. Dr. Israel Pinheiro
DD. Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Federal
Congresso Nacional
Palácio Tiradentes
R I O D E J A N E I R O

Confirmamos nosso ofício nº 123/7 de 4 do corrente.

Lamentamos o lapso de nossa secretária, que deixou de mencionar um dos pontos mais importantes, segundo Vossa Excelência informou à D. Syomara Cajado.

Solicitamos-lhe, pois, a fineza de emendar o artº 1º do ofício mencionado, do seguinte modo:

ARTº, 1º - Fica concedido à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, isenção de direito de importação, inclusive a taxa de previdência social, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o seguinte material de uso exclusivo dos cegos:

Lamentamos o ocorrido, pelo que nos excusamos e estamos certos de poder contar com a preciosa colaboração de Vossa Excelência.

Antecipando a Vossa Excelência os nossos agradecimentos, subscrevemo-nos com a maior estima e consideração.

Dorina de Gouvêa Nowill
Presidente

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO


Presidente

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL, 5499 — SÃO PAULO

"É a cegueira dos que vêm e não a cegueira dos que não vêm, que torna difícil a vida a estes."

Major M. C. Miguel

RELATÓRIO DA "FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL"

DURANTE O ANO DE 1951

...000...

A "Fundação Para o Livro do Cego no Brasil" é uma organização nacional, de caráter particular e sem fins lucrativos, fundada a 11 de março de 1946, com o fim de difundir o livro em Braille e prestar assistência social aos cegos de todo o Brasil.

Sua diretoria está assim constituída:

Presidente: DORINA DE GOUVEA NOWILL

Vice-Presidente: MARIA MARTHA MOTTIN

1a. Secretária: OLYMPIA ANA SANT'ANA

2a. " GERALDA DO AMARAL

Tesoureira: NYLZA COELHO DA SILVA

Superintendente do departamento de Imprensa Braille:

REGINA PIRAJÁ DA SILVA

Seu corpo de auxiliares é o seguinte:

1 Bibliotecária

1 Assistente de Administração

1 Secretária

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA BRAILLE

Seu corpo de auxiliares é o seguinte:

1 Gerente

1 Secretária

4 Estereotipistas

1 Estoquista

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL, 5499 — SÃO PAULO

- 4 Corretores de provas
- 1 Assistente dos corretores de provas
- 1 Impressor
- 3 Encadernadores
- 2 Serventes

O DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

conta com dois elementos:

- 1 Assistente Social contratada
- 1 Assistente Social estagiária

CONTRATO

A Fundação para o Livro do Cego no Brasil na pessoa de sua Presidente D. Dorina de Gouvêa Nowill, firmou contrato a 20 de novembro de 1951 com o Snr. Dr. Armando de Arruda Pereira, Prefeito do município da Capital, mediante o qual a Prefeitura comprometeu-se a dar, mensalmente, a importância de Cr. \$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) a esta instituição, onerando verba do Convênio Escolar, a fim de comprar maquinário, ampliar os serviços de assistência social já existentes, criar outros que se tornaram mister e incrementar a produção de livros em Braille.

Este contrato contou com a preciosa interferência e colaboração do Dr. Nelson Marcondes do Amaral, Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura do município da Capital.

Em virtude deste contrato a F.L.C.B., estará apta a fornecer livros, em caracteres Braille, às instituições de cegos de todo o Brasil, em colaboração com a Comissão de Assistência Social Municipal (CASMU).

Para este fim estamos adquirindo máquinas para aparelhar o departamento de Imprensa Braille, admitindo funcionários especializados na transcrição de livros em relêvo e ampliando os serviços do departamento de serviço social, reajustamento social e domiciliar do cego e alfabetização de cegos adultos.

Onerando, ainda, verba do Convênio Escolar, a Prefeitura

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL, 5499 — SÃO PAULO

está projetando a construção de um edifício para nele instalar, de maneira completa e eficiente, todas as atividades da Fundação, tendo sido assentada a pedra fundamental no dia 25 de janeiro de 1952, com a presença de Suas Excelências o Snr. Governador do Estado, Prefeito Municipal, Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura, Presidente da União Cultural Brasil Estados Unidos, Diretoria dessa Fundação e demais pessoas gradas.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA BRAILLE

Foram transcritos em Braille 6.138 livros no período de Setembro de 1949 a Dezembro de 1951. Na mesma data foram impressos 8.254 exemplares da revista mensal "Relêvo", cuja tiragem atual é de 160 exemplares com 70 páginas cada. A revista é acompanhada de mapas, calendários e um suplemento que condensa o livro de maior interesse da atualidade.

Segue-se a produção da Imprensa Braille, durante o ano de 1951, correspondendo em sua maioria a livros didáticos, culturais, recreativos, bibliográficos, religiosos e infantís. Note-se a especificação de detalhes em relação à doação, venda e reserva, não só em relação a livros como à revista.

PRODUÇÃO DA IMPRENSA BRAILLE NO ANO DE 1951

	Livros didáticos	Livros culturais, recreativos, infantís e religiosos	Bibliografias, Liv. religião e infantís (Tam. pequeno)
Nº de volumes .	44	46	5
Nº de folhas .	2.790	2.900	95
Nº de páginas .	4.356	5.813	190
Nº de zincos .	288	1.476	64

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL, 5499 — SÃO PAULO

TIRAGEM (Papel branco)	810	380	-
TIRAGEM (Papel pardo)	448	1.061	584
Total de folhas . . .	160.153	208.993	8.951
" de páginas . . .	317.505	437.866	17.902
DOAÇÃO	421	582	178
VENDA	284	311	173
RESERVA	696	671	333

REVISTA RELEVO

Nº de folhas	475
Nº de páginas	953
Nº de zincos	472
Tiragem em papel pardo . .	4.465
Total de folhas	1.004.770
" de páginas	2.009.540
DOAÇÃO	2.138
VENDA	2.075
RESERVA	252

Em colaboração com a Comissão de Assistência Social Municipal (CASMU) da Prefeitura Municipal de São Paulo e por ocasião do Natal, foram distribuídas, gratuitamente, 6 bibliotecas, num total de 83 obras e 181 volumes, no valor de Cr.\$ 31.991,70 às instituições de cegos abaixo relacionadas:

Instituições	Obras	Volumes	Valor
Associação Pró Biblioteca e Alfabetização de Cegos . . .	20	39	Cr.\$ 6.027,70
Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos. .	16	35	Cr.\$ 6.580,20
Instituto Profissional Paulista para Cegos	14	32	Cr.\$ 5.006,30

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL, 5499 — SÃO PAULO

Federação Cegos Laboriosos	10	24	Cr.\$ 4.560,10
Aliança dos Cegos de S.Paulo	11	27	Cr.\$ 5.035,30
Associação para Cegos São Ju das Tadeu	12	24	Cr.\$ 4.782,10
TOTAIS	83	181	Cr.\$ 31.991,70

As instituições não agraciadas por ocasião do Natal, já haviam recebido anteriormente, todas as obras constantes da biblioteca acima referida.

SERVIÇO SOCIAL

Movimento no período de Abril de 1951 a Março de 1952.

ENTREVISTAS

a) Clientes	135
b) Assistentes Sociais	4
c) Médicos	1
d) Advogados	1
e) Professores	7
f) Diversos	9

VISITAS

1) Domiciliares	15
2) Obras Sociais	22
3) Indústrias	32

PROVIDÊNCIAS

<u>A</u>	1) Idas à Prefeitura	17
	2) Idas à Delegacia e Polícia Central	4
<u>B</u>	3) Enxoval de criança	1
	4) Passes	3
	5) Caderneta quilométrica	1
	6) Uniforme escolar	1
	7) Registro Civil	2
<u>C</u>	1) Telefonemas	100
	2) Ofícios, cartas e telegramas expedidos	14
<u>D</u>	1) Encaminhamentos a Hospitais e Ambulatórios	5
	2) Treinos de cegos em indústrias	2
	3) Outras providências	17

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL, 5499 — SÃO PAULO

MÉTODOS DE TRABALHO UTILIZADOS:

- a) Casos individuais
- b) Serviço Social da Comunidade

Foram matriculados para fazer o Curso Primário do Instituto de Educação "Caetano de Campos", 5 crianças amblíopes e cegas, ao lado das videntes, possibilitando-lhes uma aprendizagem normal, graças à boa vontade manifestada pelo Snr. Diretor Superintendente que permitiu a continuação e funcionamento das classes Braille, Nêsse modelar estabelecimento de ensino, regidas por uma professora diplomada pelo Curso de Especialização em Ensino de Cegos.

DONATIVOS EM LIVROS FEITOS PELA F.L.C.B. no ANO DE 1951

INSTITUIÇÃO	ESTADO	obras	VOLUMES	valor
Instituto Padre Chico	Capital	272	470	Cr.\$ 77.546,00
Biblioteca Municipal	"	12	25	Cr.\$ 4.223,60
Lar Campineiro das Moças Cegas	São Paulo	14	33	Cr.\$ 4.996,30
Lar das moças Cegas de Santos	São Paulo	22	26	Cr.\$ 3.437,20
Sodalício da Sacra Família	Rio Janeiro	14	27	Cr.\$ 3.469,20
Instituto Santa Luzia	R.Grande Sul	54	109	Cr.\$ 20.004,30
Lar das Cegas em Belo Horizonte	Minas Gerais	6	13	Cr.\$ 1.717,50
Lar das Moças Cegas em Belo Horizonte.	Minas Gerais	10	25	Cr.\$ 3.901,30
Instituto de Cegos do Brasil Central	Minas Gerais	11	22	Cr.\$ 3.076,00
Outras doações feitas individualmente, inclusive p/ o exterior		107	207	Cr.\$ 18.294,80
TOTAIS		522	957	Cr.\$ 140.666,20

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL, 5499 — SÃO PAULO

OUTROS DONATIVOS

- 1 Carrinho para a venda ambulante de frutas.
- 1 Uniforme completo para um escolar frequentar o Curso Primário do Instituto de Educação "Caetano de Campos".
- 80 Baralhos, marcados em Braille, para recreação de cegos.
- 63 Assinaturas da revista mensal "Relêvo", que somadas aos números avulsos também distribuídos gratis, perfazem o total de 1.024.

SUBVENÇÕES E DONATIVOS FEITOS À FUNDAÇÃO

Da Secretaria da Fazenda e Tesouro do Estado, a subvenção anual que há vários anos lhe vem sendo concedida, com aprovação da Assembleia Legislativa.

Dando cumprimento ao contrato firmado com a Prefeitura do município da Capital e onerando verba do Convênio Escolar, a F.L.C. B. passou a receber uma subvenção mensal, a partir do mês de dezembro.

Do Jockey Club de São Paulo um valioso donativo para ser aplicado em obras de assistência social.

Da W. K. Kellogg Foundation um estereotipo.

Da Cia. Paulista de Papeis e Artes Gráficas um donativo em papeis. Uma doação da Metalúrgica Matarazzo, além de outras feitas por particulares.

MEMBROS HONORÁRIOS

Por ocasião da assinatura do contrato atrás referido, a Fundação para o Livro do Cego no Brasil concedeu o título de Membro Honorário a Sua Excelência o Snr. Dr. Armando de Arruda Pereira, DD. Prefeito do município da Capital.

Este é o terceiro título concedido por esta instituição, sendo os outros dois conferidos a Diretores de duas organizações americanas a W. K. Kellogg Foundation e American Foundation for the Blind, respectivamente Snrs. W. K. Kellogg e Robert B. Irwin, que doaram o primeiro maquinário e equipamento da Imprensa Braille.

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL. 5499 — SÃO PAULO

FALECIMENTOS

Registramos, com grande pesar, o desaparecimento de dois Membros Honorários da FLCB, o Snr. W. K. Kellogg que faleceu a 6 de outubro de 1951 e o Snr. Dr. Robert B. Irwin, cujo passamento se deu a 12 de dezembro do mesmo ano. Rendemos a ambos o preito de profunda gratidão pelo muito que fizeram não só à esta instituição como também a todos os brasileiros cegos.

BOLSAS DE ESTUDOS

Duas bolsas de estudos foram concedidas a elementos da instituição: uma pela W. K. Kellogg Foundation, Battle Creek, Michigan, à D. Luisa Banducci, Assistente Social, para que se especializasse no campo de trabalho para cegos nos Estados Unidos, pelo espaço de um ano; outra pela UNESCO à D. Wilma Gomes, estereotipista da Imprensa Braille, afim de especializar-se em transcrição de música em Braille, na França, também pelo período de um ano.

COMISSIONAMENTOS

Durante o ano findo foi concedida pelo Snr. Secretários de Educação e Fazenda, com o beneplácito de Sua Excelência o Snr. Governador, a prorrogação do comissionamento de duas auxiliares para prestar serviços a esta instituição: uma Técnica que Superintende a Imprensa Braille e uma Assistente de Administração, que presta serviços atinentes ao cargo, executa traduções e trabalhos especializados em Braille.

ESTATÍSTICA

A FLCB está envidando esforços no sentido de obter estatísticas relacionadas com os cegos e problemas da cegueira, conseguindo até hoje registrar 1.000 cegos que, em sua maioria, pertencem à instituições existentes no Brasil. Nessa Amostra foi encontrada uma proporção muito desigual entre os dois sexos: 67% para o masculino e 33% para o feminino, não se podendo concluir que o número

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL. 5499 — SÃO PAULO

de cegos masculino seja o dobro do feminino. O fator que interferiu foi a existência de instituições para cegos em muito maior número do que para cegas.

COLABORAÇÃO

A Fundação para o Livro do Cego no Brasil registra, ainda, a colaboração preciosa que lhe tem sido prestada por 3 grandes organizações americanas:

W. K. Kellogg Foundation

American Foundation for the Blind e

American Printing House e congratula-se com a UNESCO que vem prestando o seu apoio à muitas de suas iniciativas.

ATIVIDADES DA "FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL", INCLUINDO

ALGUMAS QUE AINDA SE ENCONTRAM EM ORGANIZAÇÃO

- 1)- Distribuir livros gratuitos, entre as instituições de cegos da União, de acordo com as necessidades de cada uma;
- 2)- iniciar a transcrição de dicionários, em português, francês e inglês, obras imprescindíveis ao desenvolvimento educacional e cultural;
- 3)- intensificar a aprendizagem da música e matemática, através de métodos e obras transcritas segundo os códigos internacionais; providenciar a impressão "à tinta", dos mesmo códigos, para facilitar o trabalho dos mestres videntes;
- 4)- ampliar a tiragem da revista mensal "Relêvo", única no Brasil de saída regular, que vem alcançando grande sucesso entre os seus leitores e iniciar a impressão de uma revista infantil;
- 5)- instalar uma oficina para a confecção do livro falado, que compreende equipamento especializado, assim como treinamento de técnicos no assunto;
- 6)- iniciar a manufatura de livros em imprensa comum, caracteres aumentados, para uso das crianças ambliopes nas escolas públicas;
- 7)- ampliar as atividades do seu departamento de Serviço Social, ajustando os indivíduos à sociedade e promovendo a sua colaboração nos diferentes ramos de indústria e comércio;
- 8)- promover os serviços de restauração da vista nos indivíduos ti-

Fundação para o Livro do Cego no Brasil

-10-

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 E 405 — TELEF. 33-9038

CAIXA POSTAL. 5499 — SÃO PAULO

- dos como cegos e que poderiam não sê-lo, através de tratamento ou intervenção apropriados;
- 9)- intensificar a campanha já existente de prevenção à cegueira, divulgando preceitos higiênicos e cuidados necessários, orientados por oftalmologistas;
 - 10)- elevar o nível cultural das pessoas não videntes, promovendo a alfabetização de adultos cegos, através de professores domiciliares especializados;
 - 11)- vender, para uso dos cegos, regletes de mesa e de bolso, relógios, fitas métricas, jogos de damas e de xadrez, canivetes, etc.
 - 12)- conceder bolsas de estudos a alguns cegos do interior do estado ou de outros estados do Brasil, para que possam frequentar as escolas públicas normais e superiores;
 - 13)- conceder bolsas de estudos a técnicos de outros estados do Brasil para que se especializem em São Paulo, onde há instituições e elementos capacitados para tal fim.

A FLCB vem agindo, também, como órgão consultivo, junto a outras instituições em todo o território nacional, assim como a pessoas que necessitam de orientação.

CONGRESSO

Finalizando, esta instituição foi convidada pela UNESCO na pessoa de sua presidente, a fim de participar do Congresso Regional, para unificação das abreviações em Braille, nas línguas hispano-portuguesas, que se realizou em Montevideu, de 26 de novembro a 1º de dezembro de 1951. Foi obtido o mais absoluto sucesso sendo que nessa época foi elaborada a estenografia do segundo grau da língua portuguesa.

São Paulo, 23 de abril de 1952.

Dorina de G. Nowill

Dorina de Gouvêa Nowill

Presidente

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL

TELEFONE 33-9038
CAIXA POSTAL 5499

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 e 405

SÃO PAULO

NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1951 A JUNHO DE 1952, FORAM DOADAS 911 OBRAS
CORRESPONDENDO A 1.747 VOLUMES, ÀS INSTITUIÇÕES ABAIXO MENCIONADAS:

.....oOo.....

Associação Pró Biblioteca e Alfabetização de Cegos
Associação Promotora de Instrução e Trabalho para Cegos
Aliança dos Cegos de São Paulo
Federação dos Cegos Laboriosos
Instituto Profissional Paulista para Cegas
Associação para Cegos São Judas Tadeu
Lar Campineiro das Moças Cegas - Campinas
Lar das Moças Cegas - Santos
Sodalício da Sacra Família - Rio de Janeiro
Instituto Santa Luzia - Rio Grande do Sul
Lar das Cegas - Belo Horizonte - Minas Gerais
Lar das Moças Cegas - Belo Horizonte - Minas Gerais
Instituto de Cegos do Brasil Central - Uberaba - Minas Gerais
Instituto Profissional de Cegos Padre Chico - São Paulo
Instituto de Cegos - Bahia
Biblioteca Municipal
Instituto dos Cegos São Manuel - Gaia - Portugal
Outras doações feitas individualmente

.....oOo.....

.....

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL

TELEFONE 33-9038
CAIXA POSTAL 5499

RUA DA QUITANDA, 96 — SALAS 404 e 405

SÃO PAULO

PRODUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA BRAILLE

De janeiro de 1951 a junho de 1952

LIVROS DIDÁTICOS

Orig. em preto	Nº de pág em zinco	Nº de pág. em Braille	Nº de livros em Braille	DOAÇÃO	VENDA	EM ESTOQUE
21	623	383.460	2.228	771	339	1.618
<u>LIVROS DE FICÇÃO</u>						
22	2.164	602.268	3.165	1.083	596	2.048

REVISTA "RELÊVO"

Nº de exemplares de "Relêvo"
(De janeiro de 1951 a junho de 1952). 3.025

Nº de páginas em Braille 212.865
Doação 1.424
Venda 1.331
Em estoque 130

A Revista segue acompanhada de mapas, calendário e um suplemento que condensa o livro de maior interesse

"Relêvo" é enviada gratuitamente não só à 55 instituições brasileiras, como também às organizações de cegos dos seguintes países: Itália, Espanha, Inglaterra, Portugal, Bolívia, Chile, Perú, Argentina, Uruguai, Colômbia, México e Estados Unidos.

.....000.....

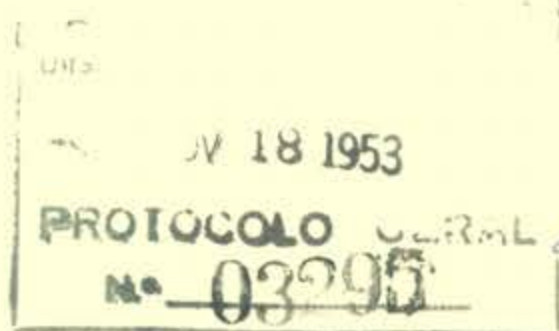


INTEIRADA

10/11/1953

J. Guimarães

1274



de novembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei, de ns. 2 113-A/52 nessa Câmara e 177/53 no Senado, aprovado pe lo Congresso Nacional, que concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Ruy Almeida

LEI Nº de 16 novembro de 1953

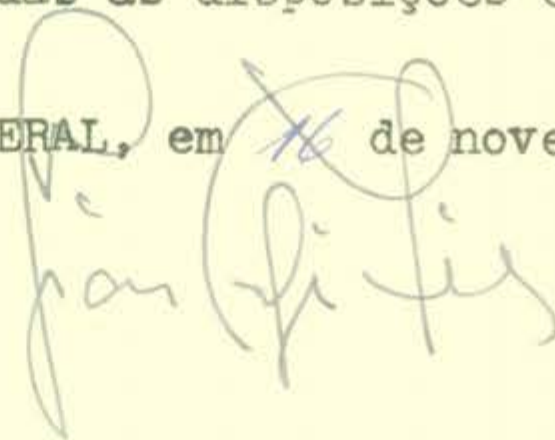
Concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, isenção de direitos de importação, exceto a taxa de previdência social, para todo o material de uso exclusivo de cegos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em ~~16~~ de novembro de 1953



OBSERVAÇÕES

Pistr 19.11.52 md.

Devon. 12.12.52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS: